

**LEI Nº 039/99****INSTITUI O DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar à todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
Da Caracterização e das Competências
SEÇÃO I
Da Caracterização

Art.2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, Art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação dada pela Resolução nº 065, de 23.09.98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.3º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Barra de Santana, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

SEÇÃO II
Das Competências

Art.4º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.



Parágrafo único - As demais competências do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de Regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II

Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulador

Art.5º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.

Art.6º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I - O Chefe do Poder Executivo Municipal, que o presidirá;
- II - O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou seu representante;
- III - O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- IV - Dois (02) Representantes do Poder Legislativo, sendo (01) um do Bloco da Situação e (01) um do Bloco de Oposição;
- V - Um Representante dos Condutores de Veículos;
- VI - Um Representante de Entidade de representação comunitária.

Parágrafo único - Os representantes das entidades mencionadas nos Incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa Básica

Art.7º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Órgão Judicante:
 - a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.
- II - Órgão Executivo:
 - a) - Diretoria Geral;
 - b) - Divisões;
 - c) - Seções.

SEÇÃO I

Do Órgão Judicante

Art.8º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será assim composta:



- I - um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II - um Representante do DEMUTRAN;
- III - um Representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

SEÇÃO II **Do Órgão Executivo**

Art.9º - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral e terá sob sua subordinação, 01 (um) Diretor de Divisão, para dirigir a divisão assim especificada:

a) - Divisão de Administração, Planejamento, Finanças e Operacional de Trânsito;

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretor de Divisão do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento, Finanças e Operacional de Trânsito, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor-Geral.

TÍTULO II **Das Disposições Finais** **CAPÍTULO I** **Do Quadro de Servidores**

Art.10 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores da área de apoio administrativo de outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DEMUTRAN.

CAPÍTULO II **Da Implantação da Estrutura**

Art.11 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, conforme Organograma anexo, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.



Parágrafo único - Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art.12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de apoio administrativo previstas no Art. 7º, inciso II, alínea "c" da presente Lei.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art.13 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração -JARI e Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de quatro (04) por mês, cujo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder por Decreto ao servidor municipal lotado no DEMUTRAN e ocupante de Cargo de Chefia de Seção, Função Gratificada (FG), na conformidade do Anexo I da Lei Municipal nº 004/97.

Parágrafo único - A Função Gratificada (FG), não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória e, para a sua concessão deverá ser observado os critérios de analogia das funções, importância, culto e complexidade das suas atribuições.

Art. 16 - Poderá ser concedido Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de até 100% (cem por cento), calculado sobre o valor de vencimento básico ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão em tempo integral.

Art.17 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada pela Procuradoria Jurídica do Município, designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, terá atribuições definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art.18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Parágrafo único - As diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação.

Art.19 - Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações na estrutura funcional do DEMUTRAN.

Art.20 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art.21 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado da Paraíba e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos especializados, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.



Art.22 - O DEMUTRAN será o administrador dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAN, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA (PAÇO MUNICIPAL), EM 12 DE ABRIL DE 1999.

DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal